



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portarias n.º. **257/2022 e 306/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º **40410/2023**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **Lei complementar 147/2014**, Lei Municipal 6.148/02, Decretos Municipais 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e **32.562/2020**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, SOB A MODALIDADE DE LICENÇA DE USO, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, EVOLUTIVA, SUPERFICIAL E ADAPTATIVA**, condicionada está à prévia aprovação de orçamento específico, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 16/05/2024 das 08h00 até às 10h30 do dia 17/05/2024.
- 4.2 Abertura das propostas 17/05/2024 às 10h30.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 17/05/2024 às 11h00.
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: copel.saudesalvador@yahoo.com. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este edital, ou por e-mail.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1.1.3.001
	10.122.0016.250106		1.600.3.0.0.000
	10.302.0002.215100		1.754.1.0.0.000

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
 - Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contrate ou responsável pela licitação.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.



7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1 Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Setorial Permanente de Licitação (COPEL) esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;
- 8.1.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até dois dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública;
- 8.1.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública;
- 8.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço copel.saudesalvador@yahoo.com;
- 8.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal;



- 8.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 8.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos;
- 8.7 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso identificado**”.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
 - 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

10. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1 A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - 10.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital;
 - 10.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 10.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 10.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atender aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei;
 - 10.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;



- 10.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação;
- 10.2.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
- 10.2.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2.4 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
- 10.2.4.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances;

10.3 Da abertura da sessão pública

- 10.3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br;
- 10.3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 10.3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 10.3.4 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais;
- 10.3.4.1 Os lances formulados pelas licitantes na sessão de disputa deverão ser, exclusivamente, o valor anual da proposta de preços.**
- 10.3.5 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 10.3.6 Deverão ser observados os preços máximos definidos no **item 19** deste Edital, se for o caso;
- 10.3.7 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro;
- 10.3.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 10.3.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.3.10 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes;
- 10.3.11 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;
- 10.3.12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



10.3.13 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.3.14 Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;

10.3.14.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.3.14.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que vai cobrir a melhor oferta.

10.4 Da Negociação da proposta

10.4.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;

10.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregoeiro será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "informações adicionais" a sua condição de ME ou EPP.

12.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento a aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecida neste Edital e seus Anexos.

12.3 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

12.3.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

12.3.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

12.4 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;



- c) Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir da data de apresentação;
- d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
- e) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 13.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal por ele abrangidos, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 32.562/2020.
 - 13.2.1 **Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
 - 13.2.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.
 - 13.2.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 13.2.4 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 13.2.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - 13.2.6 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços ou nas licitações para aquisição de bens cujo julgamento do menor preço se dê por lote de itens, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
 - 13.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
 - 13.2.8 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.2.9 Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
 - 13.2.10 A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 13.2.11 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de



1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

13.3.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

13.3.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.3.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 13.3.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3.3 Qualificação Técnica

13.3.3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93). Cada atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Para comprovação de autenticidade do atestado de capacidade técnica, será solicitado cópia dos respectivos contratos e/ou convênios.



13.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:
- Para o lote único: o montante mínimo de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais);

13.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- a) **Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020;**

13.3.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 13.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 13.5 A documentação relativa aos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 13.5.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

14. DA VISTORIA

- 14.1 As empresas participantes poderão realizar vistoria técnica ao Laboratório Central de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, 4.209, Federação para avaliar o local e funcionamento dos equipamentos e dos sistemas, com a finalidade de conhecer *in loco* a instalação e funcionamento dos mesmos. A vistoria técnica deve ser previamente agendada com a Dra. Olivete Borba, através dos seguintes e-mails: adiltonsoares@salvador.ba.gov.br ou olivetereis@salvador.ba.gov.br ou pelo fone: 71 3202-1741 que na ocasião da visita entregará o “Atestado de Visita”, fazendo assim parte da proposta;



- 14.2 É facultado às licitantes a dispensa a visita técnica, devendo a licitante que assim definir preencher declaração do responsável técnico dando pleno conhecimento às condições do objeto do edital, conforme modelo de declaração anexo VI.

15. OUTROS DOCUMENTOS

- 15.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:
- 15.1.1 Declaração de elaboração independente de proposta;
 - 15.1.2 Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento;
 - 15.1.3 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo V, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 15.1.4 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo VII, que na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terá que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;
 - 15.1.5 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP;
 - 15.1.5.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na LC 123/2016. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei).
 - 15.1.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoes-e.com.br.
- 16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 16.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
 - 16.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - 16.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
 - 16.2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 16.2.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 16.2.5.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 16.2.5.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 16.2.5.3 Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;
- 16.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 16.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 16.5 Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte**
- 16.5.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 16.5.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 16.5.1.1.1 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá verificar nos portais públicos se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 16.5.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 16.5.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 16.5.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.



- 17.1.1 O sistema eletrônico aceitará a manifestação de intenção de recurso nas **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 17.1.1.1 Para isso, o sistema eletrônico, de forma autônoma, após o ato de declaração do vencedor, habilitará **UM CAMPO EXCLUSIVO** para a manifestação de intenção de recurso;
- 17.1.2 Não será aceito manifestação de intenção de recurso em campo diverso ao disponibilizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, conforme descrito no subitem 16.1.1;
- 17.1.3 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 17.1.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2 O licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da declaração do vencedor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2.1 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 16.2 fará deserto o recurso.
- 17.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, **EXCLUSIVAMENTE**, no licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 17.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 17.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. CONTRATAÇÃO

- 19.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 19.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 19.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 19.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



- 19.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 19.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 19.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 19.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 19.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.

20. VALOR ESTIMADO

- 20.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 875.092,56 (oitocentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II do Edital.
- 20.2 Os demais valores estimados estão descritos no Anexo II – Proposta de Preços - do Edital.

21. PAGAMENTO

- 21.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços de acordo com a comprovação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizado e seus valor unitário.
- 21.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 21.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
 - 21.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.



- 21.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 21.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 22.1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 22.1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 22.1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 22.1.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 22.1.5 “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 22.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 23.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;



- III apresentar documentação falsa;
- IV não mantiver a proposta;
- V comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
- VI declarar informações falsas; e
- VII cometer fraude fiscal.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 24.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 24.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 24.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 24.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 24.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Anexos do Edital

- Anexo I Termo de Referência e subanexos
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
- Anexo V Minuta do Contrato
- Anexo VI Declaração de Vistoria
- Anexo VII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VIII Declaração de atendimento ao Decreto Municipal Nº 23.856/2013

Salvador, 29 de abril de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente /COPEL



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui-se como objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução em Sistema de Gestão Laboratorial, sob a modalidade de licença de uso, com suporte e manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, superficial e adaptativa.



Sumário

OBJETO	1
1. MOTIVAÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	4
3. OBJETO	4
4. OBJETIVO GERAL.....	4
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
6. REQUISITOS DO SISTEMA	5
7. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	10
8. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA	12
9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
10. QUANTO A INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA VIDA+	13
11. SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA.....	14
12. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	15
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	17
15. VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
16. HABILITAÇÃO TÉCNICA	19
17. DA VISTORIA	19
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO INTEGRAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS PARA A SMS220	
ANEXO II - INSUMOS	22



1. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Salvador (SMS) é responsável pela gestão da saúde no município, através do Sistema Único de Saúde (SUS), pela atenção básica à saúde, em especial, pelo atendimento da crescente demanda por solicitação de exames laboratoriais.

A SMS inaugurou o Laboratório Central do Salvador no ano de 2009 dando início a uma nova fase no setor de apoio diagnóstico, visando garantir a realização dos exames de patologia clínica do município e promover melhorias na gestão destes serviços. Com esta iniciativa, foi possível prover maior e melhor acesso aos serviços de análises clínicas, reduzir os custos, economizar insumos, aperfeiçoar o quadro de recursos humanos, padronizar os procedimentos sob uma única administração e garantir um atendimento universal, integral e equânime aos munícipes. Esta nova estrutura permitiu oferecer aos usuários SUS tanto os procedimentos laboratoriais, que já eram realizados pela rede própria, quanto aos procedimentos de maior complexidade realizados em outras redes. Neste sentido, o aumento da oferta com a ampliação dos postos de coleta nas Unidades de Saúde onde antes não existia, visa garantir a descentralização do acesso do usuário ao serviço laboratorial.

Diariamente as coletas são realizadas nas unidades de saúde e encaminhadas ao Laboratório Central de Salvador para análise e processamento. Vale ressaltar que, desde a coleta até a entrega do exame, passando-se pelo processamento automatizado das amostras, o fluxo é gerenciado pelo Sistema de Informação do Laboratório. Este possibilitou desde a sua implantação, uma melhora qualitativa à população com a diminuição dos dias de entregas de resultado, e quantitativa para gestão da Saúde já que elevou a capacidade de produção de exames. Este procedimento pode ser realizado tanto pelos Postos de Coleta quanto pelo Laboratório Central de Salvador, sendo que, ao final do dia é realizado a emissão e impressão dos laudos *online*.

Atualmente, para ter acesso ao serviço, a população conta com 60 salas de coleta espalhadas pela cidade, incluindo os Multicentros de Saúde, com capacidade de realizar mais de 200 mil procedimentos por mês e diversos exames como por exemplo: colesterol, hepatites, HIV, leucócitos, leucograma, rubéola, sífilis, toxoplasmose, triglicérides e chagas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência pretende prover o Laboratório Central de Salvador com um sistema de informação robusto, estável e seguro atendendo por completo



as necessidades da Gestão Municipal, além de permitir a ampliação da produtividade e a agilidade na liberação de resultados laboratoriais do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. OBJETO

Constitui-se como objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução em Sistema de Gestão Laboratorial, sob a modalidade de licença de uso, com suporte e manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa.

4. OBJETIVO GERAL

Prover a informatização total as atividades desenvolvidas no Laboratório Central de Salvador e seus Postos de Coleta com sistema de informação que permita registrar todos os fluxos, desde a etapa de cadastro completo do paciente, inclusão dos exames solicitados, geração e impressão de etiquetas de código de barra, registro da chegada das amostras na unidade processadora, interfaceamento tanto com o equipamento pré-analítico, bem como, com os demais equipamentos automatizados utilizados no Laboratório Central de Salvador, emissão dos laudos, avaliação do controle de qualidade, gerenciamento de estoque dos produtos, armazenamento das amostras (soroteca) e ainda geração dos mais variados relatórios, tabelas e gráficos com os dados e informações registrados.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Realizar a integração do Sistema de Gerenciamento de Laboratório com o Sistema Integrado de Saúde Pública, o VIDA+, por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- b. Prover de celeridade a etapa de cadastro dos pacientes e dos exames solicitados;
- c. Permitir o interfaceamento do sistema com todos os equipamentos laboratoriais pré-analíticos e de processamento de amostras disponíveis independente de origem e fabricante;
- d. Promover maior confiabilidade e legitimidade aos laudos emitidos quanto às informações apresentadas;
- e. Manter histórico de solicitação e dos resultados dos exames;
- f. Relacionar todos os dados do paciente e informação de exames ao número de cartão SUS



dopaciente;

- g. Realizar a integração dos dados laboratoriais com os demais dados de saúde do paciente narede através do número do Cartão SUS;
- h. Possibilitar a implementação das regras da Programação Pactuada e Integrada (PPI) parasolicitação dos procedimentos laboratoriais;
- i. Prover relatórios operacionais e de gestão de todos os fluxos de trabalho registrados no sistema;
- j. Permitir a geração e importação dos dados referentes à produção do Laboratório Central (BPA - Boletim de Produção Ambulatorial);
- k. Disponibilizar certificação das assinaturas digitais dos profissionais para assinatura dos laudos;
- l. Reduzir o tempo para emissão de laudos dos exames solicitados.

6. REQUISITOS DO SISTEMA

- a. Permitir o cadastramento do paciente com possibilidade de definição de diversos campos de dados de acordo com a necessidade e critérios definidos pelo Laboratório Central de Salvador;
- b. Permitir a identificação e busca dos pacientes atendidos por endereço e município de residência;
- c. Permitir a busca e seleção de pacientes a partir de qualquer informação pessoal tais como: nome, sobrenome, número de atendimento, número do cartão SUS, RG, por data de atendimento, por unidade;
- d. Possibilitar a alteração dos registros de solicitações de exames já realizados que ainda não tenham sido incluídos na etapa de análise e processamento de amostras, permitindo a inclusão de novos exames, alteração ou exclusão de exames do registro;
- e. Permitir leitura de dados do formulário simplificado de cadastro e solicitação dos exames do paciente realizado com a utilização de um scanner, tendo os conteúdos convertidos em dados do SISTEMA, por meio de tecnologia ICR/OCR, e que sejam passíveis de revisão, alteração/correção e conferência. A correção deve ser feita a partir da exibição simultânea, na mesma tela, da imagem de cada campo preenchido e da interpretação realizada pelo *software*



de reconhecimento;

- f. Conceder a vinculação entre o formulário e suas respectivas amostras coletadas, a partir da utilização de etiquetas de códigos de barras pré-impresas, sem que seja necessária reetiquetar as amostras quando de sua chegada ao laboratório. Possibilitar a exibição dos formulários que estão pendentes de correção;
- g. Permitir o cadastro de exames e toda a configuração para disponibilidade dos mesmos no sistema como nomes, mnemônicos, valores de referência, reagentes, métodos, unidades de medida, entre outros itens, com possibilidades diferentes para um mesmo parâmetro;
- h. Possuir possibilidade de impressão de etiquetas em quantidade exata para a necessidade específica do cadastro de cada paciente, permitindo a reimpressão total ou por setor quando necessária;
- i. Possibilitar cadastro e configuração de Unidades de coleta pertencentes ou não a rede de atendimento, bem como Unidades específicas com identificação numérica própria para cada Unidade;
- j. Permitir interfaceamento com o equipamento que realiza a etapa pré-analítica seja qual for o fabricante;
- k. Disponibilizar mecanismo de controle dos reagentes utilizados no processamento das amostras pelos equipamentos, permitindo o gerenciamento de estoque desses produtos;
- l. Emitir relatórios diversos como o de controle, por setor e de produção com opção de escolha de variáveis (período, setor, exame, Unidade de origem, nº de atendimentos, etc.) e seus cruzamentos, entre outros. O Sistema deve possuir dispositivos que possam gerar novos relatórios de acordo com a necessidade do Laboratório;



- m. Permitir compartilhamento da mesma solicitação de exames por médicos distintos; o mesmo exame pedido por mais de um solicitante, deve ser realizado uma única vez; a associação de cada médico com os respectivos exames por ele solicitados; conferência dos pedidos médicos cadastrados, a partir de sua comparação com a solicitação médica digitalizada;
- n. Garantir a integração do Sistema de Gestão Laboratorial com os sistemas de outros Laboratórios de Apoio (pode ser mais de um);
- o. Garantir a certificação das assinaturas digitais dos profissionais para assinatura dos laudos;
- p. Permitir cadastrar pedidos de exames através de um Web Service e disponibilizar os resultados dos exames através de uma interface definida pela SMS;
- q. Possibilitar o gerenciamento de amostras pendentes: verificação de amostras não recebidas, visualização de amostras cujas etiquetas foram impressas e não foram colhidas, identificação de amostras colhidas que não foram recebidas pela área técnica, impressão de listagem de amostras por tipo de pendência, entre outros. Tudo deve ocorrer de acordo com a necessidade e critérios definidos pelo Laboratório Central de Salvador;
- r. Possuir funcionalidade específica a fim de agilizar e facilitar o recebimento de materiais faltantes / pendentes, bem como, possibilitar o encerramento da análise por esse motivo;
- s. Permitir a emissão de relatório de pendências de coleta, visualizando amostras com etiqueta impressa cuja coleta não foi realizada;
- t. Possibilitar o registro do envio e do recebimento das amostras nos setores de processamento, por meio da leitura de seus códigos de barras;
- u. Garantir a integração e interfaceamento de todos os equipamentos para processamento de amostras independente do fabricante, classe (direcional ou bidirecional) e setor;
- v. Emitir relatórios conforme a necessidade, critérios e filtros pré-definidos pela coordenação do Laboratório Central;
- w. Emitir relatórios, conforme a necessidade, de dados estatísticos de produção por exames e/ou resultados, como por exemplo, pacientes reagentes x não reagentes para fins de pesquisa epidemiológica;
- x. Possibilitar o cadastro de usuários operadores do sistema, além de permitir a configuração de perfis de acesso as funcionalidades estabelecidas através de permissões que deverão ser



- atribuídas individualmente a cada usuário cadastrado;
- y. A data do compromisso de entrega dos resultados deve ser calculada automaticamente pelo SISTEMA durante a admissão, tendo como base o exame de cada pedido que ficará prontopor último. O SISTEMA deve possuir configuração que permita especificar o número de horas previsto para a produção de cada tipo de exame. Esta configuração deve prever tempos independentes para rotina e urgência;
 - z. Possibilidade de exibir os pedidos não conferidos;
 - aa. Possuir configuração que permita a liberação do pedido para impressão, somente após sua conferência;
 - bb. Realizar cálculos automáticos e acréscimos de observações, utilizando o banco de frases pré-cadastradas;
 - cc. Permitir inserir valores de referência por idade e sexo;
 - dd. Registrar toda e qualquer alteração feita no sistema apresentando o responsável pela alteração, data e horário que ocorreu;
 - ee. Realizar a gestão do fluxo produtivo da amostra (desde a entrada até o armazenamento) função de soroteca;
 - ff. Possibilitar a entrada manual de resultados de exames em todos os setores, mesmo sendo ele interfaceado ao sistema (digitação);
 - gg. Permitir a criação de tabelas configuráveis de itens (microorganismos, antibióticos, notas explicativas, observações fixas), possibilitando: a tradução de códigos recebidos dos equipamentos para suas expressões finais; a digitação múltipla de códigos com tradução automática; a seleção de resultados a partir de listas em tempo de digitação; entradas múltiplas de resultado com a atribuição de um mesmo resultado para diversas amostras; cálculos, traduções, atributos e *flags*;
 - hh. Garantir a comunicação equipamentos/interface através dos tipos de padrões de conexão existentes nos equipamentos de processamento de amostras utilizados pelo Laboratório Central;
 - ii. Registrar as etapas do fluxo de operacional do laboratório para cada atendimento cadastrado, atribuindo a cada etapa realizada, a identificação do operador (rastreadibilidade);



- jj. Garantir e possibilitar, como “procedimento de contingência” a inserção manual de dados em todas as etapas do fluxo operacional do sistema cadastro, código de barras, ingresso de resultados;
- kk. Realizar todos os cálculos, conversões, aplicando as fórmulas necessárias para definição dos resultados das amostras processadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada exame e cada equipamento;
- ll. Garantir e armazenar todos os registros da comunicação de dados realizados entre os equipamentos de processamento de amostras e o sistema (interface);
- mm. No caso das culturas microbiológicas onde se identificam diversos isolados (mais que um), o SISTEMA deve possibilitar que o laudo do antibiograma por microrganismo, mas com apresentação conjugada de todos os isolados e todos os antimicrobianos em uma única matriz de sensibilidade;
- nn. Possibilitar seleção de métodos de processamentos, alternando valores de referência e demais parâmetros pré-definidos, de acordo com equipamento e método selecionados para processamento da amostra;
- oo. Disponibilizar mecanismo que permita parametrizar perfis de acesso do usuário ao sistema;
- pp. Garantir e manter o histórico de toda informação inserida no banco de dados realizados através do sistema, incluindo todos os processos de inclusão ou exclusão de qualquer manipulação realizada com os dados e seus relacionamentos, como por exemplo: histórico de atendimento do paciente, incluído neste, as solicitações de exames, laudos, nº de atendimentos entre outros;
- qq. Garantir a migração (entrada e saída) do Banco de Dados de sistemas;
- rr. Garantir realização de backup diário de todas as informações geradas pelo sistema emitidas pelo sistema;
- ss. Registrar log de todas as ações realizadas no sistema a fim de garantir auditoria e identificação do usuário associadas a sua operação;
- tt. No laudo deverão constar as informações do paciente, do atendimento e do laboratório previamente estabelecidas pelo Laboratório Central de Salvador;
- uu. O layout do laudo deverá ser padronizado pelo Laboratório Central de Salvador;



- vv. Gerar histórico de impressão de etiquetas de código de barras e laudos, solicitados pelo usuário do sistema, identificando o mesmo e sinalizando a quantidade de vias impressas para estes documentos;
- ww. Possibilitar o interfaceamento dos equipamentos de análise laboratoriais existentes nas Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal com o Sistema de Gestão Laboratorial;
- xx. O banco de dados do sistema VIDA+ e Sistema de Gestão Laboratorial são de propriedade da SMS, não podendo ser utilizados para publicação ou outro fim, sem autorização da mesma.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A presente contratação de um Sistema de Gestão Laboratorial informação compreenderá a execução das seguintes atividades:

- a. Acompanhamento e avaliação do desempenho do sistema;
- b. Controle de qualidade com o uso de ferramentas específicas de teste de software;
- c. Modelagem de dados e objetos;
- d. Gerenciamento de mudanças e versões de sistemas com uso de ferramentas automatizadas;
- e. Integração com o sistema VIDA+, permitindo a impressão de laudos ao paciente;
- f. Análise, orientação e proposição de soluções para realização de serviços de sustentação do sistema;
- g. Migração de dados e de sistemas informatizados para novas plataformas sempre que uma manutenção assim determinar;
- h. Manutenção corretiva, adaptativa, superficial e evolutiva do sistema;
- i. Manter a informatização total de todos os fluxos de trabalho laboratoriais, compreendendo as etapas de cadastro, solicitação de exames, pré-análise, análise/processamento das amostras, emissão e impressão dos laudos;
- j. Manter o acesso e a operacionalização do sistema em conexões com provedores de acesso à internet de banda larga com links tanto do tipo fixo quanto para o tipo móvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- k. Viabilizar a adoção de um registro único de pacientes do Município, permitindo a visualização de dados evolutivos vinculados ao número do Cartão Nacional de Saúde;
- l. Permitir a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- m. Estabelecer uma base confiável que garanta o fornecimento contínuo de Suporte Técnico;
- n. Permitir o interfaceamento com todos os equipamentos disponíveis nos diversos setores do Laboratório independente de origem e fabricante;
- o. Integrar o processo de cadastro do paciente do Laboratório Central com o Sistema Vida+ (cartão SUS) da SMS;
- p. Garantir a disponibilidade de informação do histórico de dados dos pacientes em todas as etapas do processo e impressão de resultados anteriores nos laudos recentes;
- q. Conceder a integração do Laboratório Central com seus Laboratórios de Apoio;
- r. Permitir a integração do Laboratório Central com as unidades de Pronto de Atendimento as quais possuem equipamentos de análise e os quais devem estar interfaceados com o Sistema de Gestão Laboratorial;
- s. Estabelecer uma parceria entre a CONTRATADA e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da SMS no que tange à integração do Sistema VIDA+ com o Sistema de Gestão Laboratorial que for disponibilizado, a fim de atender a necessidade por implementação de novas funcionalidades, adaptações ou ainda de atualizações em um dos sistemas;
- t. Atender as demais atividades relacionadas à sustentação de ambiente de sistemas de informação.
- u. Garantir a disponibilização dos insumos (Anexo II) utilizados na execução de todos os fluxos que envolvam a utilização do Sistema de Gestão Laboratorial.



8. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Manutenção Evolutiva	Inclusão, exclusão ou alteração de funcionalidades e/ou dados em aplicações existentes.
Manutenção Corretiva	Correção de erros.
Manutenção Superficial	<u>Correção de problemas de interface</u> , como alteração de fonte dos caracteres, cores de telas, logotipos, ou reposicionamento de botões na tela.
Manutenção Adaptativa	<u>Alterações de plataforma de sistema</u> sem mudanças em funcionalidades ou dados.
	<u>Adequação de funcionalidades às mudanças de negócio</u> , tais como aumento de tamanho de campos, etc.
Atuação em bases de dados	<u>Alteração de dados em produção</u> : elaboração de procedimentos – rotinas ou <i>scripts</i> – para execução eventual em bases de dados de sistemas, com objetivo de retificar informações incorretas para as quais não existam meios de correção providos pelas funcionalidades do sistema.
	<u>Extração de dados</u> : elaboração de procedimentos que consolidem informações residentes em bases de dados de sistemas, para uso específico e eventual.
	<u>Intervenção em base de dados</u> : correção de erros ocasionados por falhas em procedimentos de rotina, tais como exclusão de tabelas temporárias, etc.



Análise de Problema	Diagnóstico de causas de problemas identificados pela CONTRATANTE.
---------------------	--

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. LABORATÓRIO CENTRAL DO SALVADOR

A assistência e suporte técnico, previstos neste termo, serão prestados no horário compreendido entre 07:00h e 19:00h, em dias úteis, desde já denominado TURNO BÁSICO DE MANUTENÇÃO. Sua realização fora desse horário caracteriza-se como extraordinário e somente serão executados mediante prévia autorização da SMS.

b. POSTOS DE COLETA DA REDE

A assistência e suporte técnico, previstos neste termo, serão prestados no horário compreendido entre 07:00h e 19:00h, em dias úteis, desde já denominado TURNO BÁSICO DE MANUTENÇÃO. Sua realização fora desse horário caracteriza-se como extraordinário e somente serão executados mediante prévia autorização da SMS.

10. QUANTO A INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS

- a. Integrar o sistema VIDA+ com Sistema de Gestão Laboratorial, possibilitando a utilização do Módulo Laboratório como interface "*front-end*"¹, permitindo a entrada dos pedidos de exames, bem como, geração de etiquetas, impressão de laudos e acompanhamento dos pedidos;
- b. Integrar com os sistemas dos prestadores conveniados com a SMS, permitindo que o Sistema de Laboratório encaminhe os pedidos de exames para os mesmos, além de permitir o envio dos resultados dos pedidos processados, geração de etiquetas do prestador, impressão de laudos e acompanhamento dos pedidos;

¹ Neste caso, entende-se por *front-end* como uma abstração responsável por coletar, organizar e enviar asentradas dos usuários ao Sistema de Gestão Laboratorial (*back-end*).



- c. O Sistema de Gestão Laboratorial deverá encaminhar todos os dados dos pedidos que forem inseridos para o Sistema VIDA+, bem como, atualizar o status do pedido de acordo com o andamento processo. Os dados deverão seguir o padrão estabelecido pela SMS (Anexo I);
- d. Todo e qualquer interfaceamento com equipamentos laboratoriais e processamento de dados deverá ser realizado pelo Sistema de Gestão Laboratorial;
- e. Após a especificação dos serviços que deverão ser interligados à rede, a empresa terá o prazo de 60 dias corridos para programarem os serviços e estabelecer a comunicação;
- f. Caso a empresa licitante apresente proposta que não permita a integração com o ambiente tecnológico instalado nas unidades ou, ainda, que seja necessária à substituição da solução atualmente em funcionamento, caberá a licitante a substituição, sem qualquer ônus a SMS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, bem como, garantir a migração de forma transparente e continuidade das funcionalidades do sistema atual, de modo a não causar prejuízos à população;
- g. A adequação do sistema da CONTRATADA, quanto à interoperabilidade, não incidirá qualquer custos adicional para a CONTRATANTE.

11. SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA

- a. A CONTRATADA fica responsável pela prestação de suporte técnico no que tange a atualização, implementação e manutenção do sistema e do banco de dados;
- b. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para o Sistema de Informação Laboratorial em tempo integral. Fica estabelecido desde já que, após solicitação, o tempo máximo de atendimento deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- c. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao mínimo um profissional técnico, em horário administrativo, para dar suporte exclusivo para o Laboratório Central de Salvador.



12. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- a. A configuração do sistema, como também a primeira carga de dados será de responsabilidade da CONTRATADA tendo o NTI como parceiro e supervisor de todo o processo;
- b. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional para técnicos multiplicadores do NTI e a todos os profissionais do Laboratório Central nos diferentes níveis pré-definidos para acesso ao sistema;
- c. A CONTRATADA deverá sempre que houver atualização de versões, implementações de novas funcionalidades ou mesmo quando houver necessidade, realizar treinamento do sistema aos usuários, a partir de cronograma elaborado entre o Laboratório Central e a CONTRATADA;
- d. A CONTRATADA juntamente com o Laboratório Central e o NTI devem realizar a elaboração do cronograma de implantação e treinamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- b. Realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c. Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- d. Substituir, quando necessário, o(s) profissional (is) alocados à prestação dos serviços;
- e. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- g. Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;

- h. Recrutar, selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços;
- i. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- j. Comunicar previamente à CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, indicando as respectivas tarefas a serem desenvolvidas;
- k. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- l. Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- m. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- n. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- o. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- p. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- q. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- r. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- s. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- t. Efetuar a customização inicial e contínua do Sistema;
- u. Fornecer à CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- v. Fornecer à CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
- w. Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas no parque informático da CONTRATANTE, procedendo as adaptações e migrações de dados necessárias no Sistema, às suas expensas, de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
- x. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- y. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- z. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- aa. A CONTRATADA deverá comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica especializada em: Programação/Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Laboratorial, Análise de Sistemas, Serviços de Suporte Técnico em Informática, Implantação de Sistemas.



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato;
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- e. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- f. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- h. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93). Cada atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Para comprovação de autenticidade do atestado de capacidade técnica, será solicitado cópia dos respectivos contratos e/ou convênios.

17. DA VISTORIA

- a. As empresas participantes poderão realizar vistoria técnica ao Laboratório Central de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama. 4.209, Federação, para avaliar o local e funcionamento dos equipamentos e dos sistemas, com a finalidade de conhecer *in loco* a instalação e funcionamento dos mesmos. A vistoria técnica deve ser previamente agendada com a Dra. Olivete Borba, através dos seguintes e-mails: adiltonsoares@salvador.ba.gov.br ou oliveteis@salvador.ba.gov.br ou pelo fone: 71 3202-1741 que na ocasião da visita entregará o “Atestado de Visita”, fazendo assim parte da proposta;
- b. É facultado às licitantes a dispensa a visita técnica, devendo a licitante que assim definir preencher declaração do responsável técnico dando pleno conhecimento às condições do objeto do edital, conforme modelo de declaração anexo VI.

Salvador, 05 de julho de 2023.

Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor NTI



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO INTEGRAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS PARA A SMS

INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de descrever o modelo de integração dos prestadores de serviço laboratoriais para a SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Salvador. A secretaria não dispõe de um sistema que centralize o resultado dos exames laboratoriais disponibilizados pelos prestadores de serviço. O cidadão soteropolitano tem que acessar o site dos prestadores para poder ter acesso aos seus resultados. O novo portal da SMS dispõe de diversos serviços para o cidadão: Emissão de Cartão SUS, Cartões de Vacinação. Afim de aumentar o leque de serviços disponibilizados pela secretaria.

ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAL

ESTRUTURA	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO
ENVIO		
<?xml version="1.0">		
<Identificacao>		
<IdentificadorCliente></IdentificadorCliente>	Nome do sistema que irá identificar o transmissor da informação	X
<SenhaCliente></SenhaCliente>	Senha que validará que é o transmissor correto da informação	X
</Identificacao>		
<Resultado>		
<IdentificadorPedido></IdentificadorPedido>		
<CartaoSus></CartaoSus>	Campo responsável por identificar o número do cartão sus do paciente que realizou o exame	X
<Nome> </Nome>	Nome do Cidadão que realizou o exame	x
<NumeroProntuario></NumeroProntuario>	Número do prontuário do cidadão na Unidade Executante	
<DataPedido></DataPedido>	Data em que foi data entrada no pedido do exame solicitado	x
<DataEnvioResultado></DataEnvioResultado>	Data em que o resultado foi transmitido	x



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

<Exame>	Lista de exames realizados pelo cidadão	x
<DataResultado></DataResultado>	Data que o resultado ficou disponível	x
<NomeUsual></NomeUsual>	Nome do exame popularmente conhecido	x
<NomeExameSus></NomeExameSus>	Nome do exame reconhecido no SUS	x
<CodigoProcedimentoSus></CodigoProcedimentoSus>	Código do exame reconhecido no SUS	x
<CnesUnidadeExecutante></CnesUnidadeExecutante>	Código Nacional do Estabelecimento de Saúde que realizou o Exame	x
<Quantidade></Quantidade>	Quantidade de vezes que o exame foi realizado	x
<Status></Status>	Código identificador do Status no sistema Vida+	x
<Imagem> </Imagem>	PDF em formato base64	
</Exame>		
</Resultado>		

TABELA - CÓDIGOS DE RETORNO DA IMPORTAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Código do procedimento não encontrado na base ou não faz parte da tabela SIGTAP.
2	Código da unidade não encontrado na base ou não faz parte do Cadastrado Nacional de Estabelecimento de Saúde.
3	Cliente não encontrado.
4	Importação realizada com sucesso.
5	Código do status do exame não encontrado na base.

TABELA - CÓDIGOS IDENTIFICADORES DO STATUS NO SISTEMA VIDA+

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ABREVIÇÃO
1	CADASTRO	CADASTRO
2	CONFERENCIA DE CADASTRO	CONF CAD
3	PRE TRIADO	PRE TRIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

4	TRIAGEM	TRIAGEM
5	TRIADO PARA APOIO	TRIADO AP
6	RECEBIDO NO SETOR	REC SETOR
7	PENDENTE	PENDENTE
8	COMPLETO	COMPLETO
9	INGRESSO	INGRESSO
10	LIBERADO TECNICAMENTE	LIB TEC
11	ASSINADO	ASSINADO
12	CONFIRMA	CONFIRMA
13	CANCELADO	CANCELADO
14	NOVA COLETA	NOVA COLETA
15	DEVE MATERIAL	DEVE MATERIAL

Endereço Webservice para teste

<http://www.vida.treinamento.saude.salvador.ba.gov.br/webservice/VidaWS.asmx?op=ImportarPedidoExames>

Entrada: string XML

VALIDAÇÃO DO XML

Garantindo a confiabilidade e integridade dos dados trafegados, a W3C recomenda a adoção do XML Schema para validação do XML (ou XSD). Para mais informações, acesse o site <http://www.w3.org/XML/Schema>.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - INSUMOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSUMOS

- a) Os insumos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA ao Laboratório Central em quantidade suficiente para atendimento da demanda dos serviços durante toda a vigência do contrato atendendo as especificações a seguir:

INSUMO	ESPECIFICAÇÃO
Etiqueta	Etiqueta auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrílico, em base aquosa atóxica, 30x50x1, compatível com impressora de código de barras disponibilizada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, configuração em uma coluna e picote/serrilha entre as etiquetas, resistentes a refrigeração e congelamento. Embalagem: rolo com 1.000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.
Etiqueta	Etiqueta Couchê auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrílico, em base aquosa atóxica, pré-impressa 30x50x3, compatível com impressora de código de barras disponibilizada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, configuração em uma coluna e picote/serrilha entre as etiquetas, resistentes a refrigeração e congelamento. Embalagem: rolo com 1.000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante
Etiqueta	Etiqueta auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrílico, em base aquosa atóxica, pré-impressa 30x50x2, compatível com impressora de código de barras disponibilizada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, configuração em uma coluna e picote/serrilha entre as etiquetas, resistentes a refrigeração e congelamento. Embalagem: rolo com 1.000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

1. QUANTIDADE MINIMA MENSAL DE INSUMOS

INSUMO	QUANTIDADE	UNID.
Etiqueta auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrilico, em base aquosa atoxica, pré-impressa 30x50x3 (rolo com no mínimo 1.000 unidades)	200	Rolo
Etiqueta auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrilico, em base aquosa atoxica, pré-impressa 30x50x2 (rolo com no mínimo 1.000 unidades)	80	Rolo
Etiqueta auto adesiva, em BOPP branco fosco, adesivo acrilico, em base aquosa atoxica, 30x50x1 (rolo com no mínimo 1.000 unidades)	80	Rolo

* A quantidade média de insumos pode sofrer alterações de 20% para mais o



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO		PREGÃO N.º ____/____ (RESPOSTA)
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO (com os valores estimados)

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e implantação de solução em Sistema de Gestão Laboratorial, sob a modalidade de licença de uso, com suporte e manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, superficial e adaptativa, conforme Termo de Referência.	R\$ 72.924,38	R\$ 875.092,56

Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão de obra e outras. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Os lances formulados pelas licitantes na sessão de disputa deverão ser, exclusivamente, o valor anual da proposta de preços.

SOLICITANTE/PROCESSO 40410/2023	VALIDADE DA PROPOSTA 120 DIAS	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____/_____/_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 414/2023.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 414/2023.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretária de Saúde, Sr^a. **Ana Paula Andrade Matos Moreira**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Sr. **Bruno Soares Reis**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, estabelecida à XXXXX – Tel.: XXXX, e-mail: XXXX, neste ato representada pela **XXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX, e do CPF n.º XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico – SMS XXX/XXXX
- b) Processo Administrativo nº 40410/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, SOB A MODALIDADE DE LICENÇA DE USO, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, EVOLUTIVA, SUPERFICIAL E ADAPTATIVA**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.
- 1.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade XXX, Elemento de Despesa XXXX, Fonte XXX, no orçamento relativo ao exercício de 2023 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ XXX (XXXX), para o período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor mensal estimado em R\$ XXX (XXXX).
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 3.6.2 Demonstrativo de faturamento contendo relatório discriminando os serviços realizados e seus respectivos valores;
 - 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 3.7.1 PDF pesquisável;
 - 3.7.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.
- 3.9 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 3.9.1 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 A duração do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 5(cinco) anos, conforme art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após a assinatura deste contrato por ambas as partes.
- 6.2 O Serviço deverá ser realizado conforme especificação e quantidade detalhada no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital;

7.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1A Contratante deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital;

8.2Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada;

8.3Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos prestadores de serviços e fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades;

9.1.1 - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

9.1.2 - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

9.1.3 – Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

9.1.4 - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editais e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

9.2.1 não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2 retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

9.2.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

9.2.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

9.2.3 deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

9.2.4 paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.5 entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

9.2.6 alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;

15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.8.1 Caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- 15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- 15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- 15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- 15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
- 15.13.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato é de competência do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Secretaria Municipal da Saúde, que também será o responsável pela fiscalização da execução contratual.

16.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da CAD para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos produtos e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 Serão participantes os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS.

16.4 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá as seguintes obrigações:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais;
- d) Disponibilizar o Contrato para os Fiscais dos Serviços e Supervisores.

16.5 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) “**práticas de corrupção**”ⁱ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) “**prática fraudulenta**”ⁱⁱ significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “**prática colusiva**”ⁱⁱⁱ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) “**prática coercitiva**”^{iv} significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- (v) “prática obstrutiva” é
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
 - c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declarará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado^v de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Ana Paula Andrade Matos Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos ter pleno conhecimento das condições dos(as) _____ constantes no anexo I deste Edital, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 414/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.
